

DECRETO Nº 6.640
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui a Comissão Municipal da Paz, e dá outras providências.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Comissão Municipal da Paz, órgão consultivo e de apoio do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania, com estrutura colegiada, plural em sua composição, independente em suas opiniões e manifestações e composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, através de organizações não governamentais e representantes de movimentos sociais, com as seguintes atribuições:

- I – promover o estudo, o debate e a pesquisa sobre a realidade da atual sociedade;
- II – despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a divulgação da paz;
- III – colaborar com o Poder Executivo Municipal, por intermédio das Secretarias Municipais, na elaboração, promoção, bem como no acompanhamento da execução de projetos e programas destinados a valorização da paz social;
- IV – solicitar aos órgãos competentes as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente ao tema;
- V – receber sugestões e denúncias oriundas da sociedade;
- VI – organizar, incentivar, promover e apoiar campanhas de conscientização, programas educativos, bem como eventos socioculturais, debates e atividades de interesse da comunidade relativas à cultura da pacificação social;
- VII – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- VIII – articular, organizar e fortalecer a cultura da paz para a implantação do Conselho Municipal da Paz.

Art.2º A Comissão Municipal da Paz será constituída por representantes, titular e suplente, do Poder Público Municipal e entidades da sociedade civil na seguinte conformidade e respectivos membros:

- I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão;
- VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança;
- X – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação e Resultados;
- XI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XII – 01 (um) representante da Ouvidoria Pública Municipal;
- XIII – 01 (um) representante da Polícia Militar;
- XIV – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Santos;
- XV – 01 (um) representante de Entidade de Classe Profissional;
- XVI – 01 (um) representante de Entidade Sindical;
- XVII – 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior com atuação local;
- XVIII – 03 (três) representantes de entidades religiosas;
- XIX – 02 (dois) representantes do setor de organização não governamental que desenvolva trabalho relacionado com a temática;
- XX – 01 (um) representante da Defensoria Pública Estadual;
- XXI – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Juventude.

Art.3º Os membros da Comissão Municipal da Paz, representantes da sociedade civil, bem

como seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, a partir de eleição pública realizada através de Fórum Municipal.

Art.4º O mandato dos membros da Comissão e de seus respectivos suplentes será de 01 (um) ano, permitida a recondução por mais 01 (um) ano.

Art.5º A Comissão elegerá, entre os seus membros, uma coordenadoria, composta por:

I – 01 (um) Coordenador;

II – 01 (um) 1º Secretário;

III – 01 (um) 2º Secretário.

Parágrafo único. A Coordenadoria da Comissão será composta por, no mínimo, um representante da sociedade civil e um representante do Poder Público.

Art.6º A Comissão definirá, por meio de seu regimento interno, sua forma de funcionamento, a constituição de grupos temáticos permanentes e temporários e as representações externas.

Art.7º A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada pelo coordenador ou metade mais 01 (um) de seus membros, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

§ 1º A convocação será publicada no Diário Oficial do Município e as reuniões abertas ao público.

§ 2º Ficam assegurados a todos os segmentos existentes na cidade, às pessoas que desenvolverem trabalhos relacionados ao tema e demais interessados, ainda que não representantes da Comissão, o direito à participação nos grupos de trabalho, plenárias e reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo garantido o direito a voz.

Art.8º A função de membro da Comissão, considerada de interesse público relevante, não será remunerada, não caracterizando qualquer vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Santos.

Art.9º A Comissão receberá apoio e suporte técnico-administrativo da Prefeitura Municipal de Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania e contará ainda com a colaboração dos demais órgãos e entidades nela representadas.

Art.10º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por meio das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 12 de dezembro de 2013.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de dezembro de 2013.

ANA PAULA PRADO CARREIRA
Chefe do Departamento